



Processo n. 452.347/19

CONTRATO N. 2020/005.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EMBRATEL TV SAT
TELECOMUNICAÇÕES S/A., PARA
CESSÃO DE SEGMENTO ESPACIAL DE
SATÉLITE GEOESTACIONÁRIO PARA
TRÁFEGO DE SINAL DA TV CÂMARA
EM FORMATO DIGITAL.

Ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.09.132.659/000176, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seus procuradores, os senhores JOÃO CEZAR OLIVEIRA BELLINGHINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e GUILHERME BRAZ DA SILVA SARAIVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência e com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da formalização da alteração da contratada, em razão da transferência dos direitos de exploração de satélite geoestacionário para a empresa EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., formalizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em 02/09/20.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/005.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes Cláusulas:



“

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, os documentos a seguir relacionados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceite:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/09/19;
- b) Ato n. 21.888, de 8/1/02, da ANATEL - Autorização concedida à Câmara dos Deputados para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado Submodalidade Serviço de rede Privado, por prazo indeterminado, constante do Anexo I a este Contrato;
- c) Declaração da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de que a CONTRATADA é a única detentora, naquela data, do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação da posição orbital 70°W, nas faixas de freqüência mencionadas na referida Declaração, datada de 19/10/20.

Parágrafo primeiro – Em caso de divergência entre os documentos aplicáveis, prevalecerão os mais recentes sobre os mais antigos, e os mais específicos sobre os mais genéricos, ressalvados os casos de prevalência expressamente estabelecidos neste Contrato, de modo a atender, em qualquer caso, às especificações relacionadas ao presente ajuste.

Parágrafo segundo – Em caso de divergência entre o Contrato, seus Anexos e demais documentos integrantes, prevalecerá o Contrato.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato, seus Anexos e demais documentos integrantes prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em parte. Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram como legítima e eficaz a documentação mencionada nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* desta Cláusula, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de tal declaração.

”



Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA

João Cezar Oliveira Bellinghini
Procurador
CPF n. 509.141.627-72

Guilherme Braz da Silva Saraiva
Procurador
CPF n. 808.043.067-53

CCONT/LC/gp